INTERESSADO: Educandário Joaquim Domingos		
EMENTA: Recredencia o Educandário Joaquim Domingos, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental e reconhece o ensino médio pelo prazo de 05(cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02265474-7	**PARECER Nº** 0791/2002	**APROVADO EM:** 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Reginaldo Cavalcante Domingos, diretor do Educandário Joaquim Domingos, instituição integrante da Rede Particular de Ensino do Município de Horizonte, criado em 18 de outubro de 1995 e CNPJ Nº 00.823.116/0001-20, mantido com recursos próprios por Reginaldo Cavalcante Domingos, com sede na Rua Juvenal de Castro, S/N – Horizonte, por meio do Processo Nº 02265474-7 requer deste Consellho o recredenciamento da Instituição, a autorização para a educação infantil, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

O processo foi examinado, preliminarmente, pela Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, que o considerou em condições de ser apreciado pela Câmara de Educação Básica.

O Regimento da escola foi aprovado pela Congregação, de cuja reunião foi lavrada a ata em anexo e está conforme a legislação em vigor.

Constam dos documentos o atestado de salubridade, assinado pela Dra. Genide M. Figueiredo CRM Nº 3607 e o atestado de segurança, assinado pelo engenheiro civil Dr. Antônio Clodoaldo B. Cruz CREA Nº 8970-D.

O processo está devidamente instruído quanto à: entidade mantenedora, escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação do diretor da escola, planta baixa do prédio, com as especificações próprias para os cursos de ensino fundamental, médio e educação infantil conforme se pode ver nas fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos material de escrituração escolar, plano de expansão da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, plano de expansão e melhoria da escola, relação do corpo docente devidamente qualificado para o exercício das funções (documentação anexada ao processo).

Cont. Parecer Nº 791/2002

O corpo técnico-administrativo é integrado pelo Licenciado em Pedagogia, Reginaldo Cavalcante Domingos (mantenedor e diretor); Maria Gilvanda Pereira de Matos Secretária Escolar habilitada em curso de nível médio; Francisca Auricélia Rabelo (aluna do Curso de Licenciatura em pedagogia) – Coordenadora Pedagógica; Nélia da Costa Misael, agente administrativo; Francisca Vanya da Silva, digitadora.

O currículo dos cursos de ensino fundamental e médio obedecem às disposições da Lei Nº 9.394/96 no que concerne à base comum nacional de conhecimentos e ao acréscimo dos conteúdos da parte diversificada dos conhecimentos desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. A proposta para a educação infantil está adequada à Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, e aos dispositivos legais.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo legal nos art. 24,29 e 35 que tratam dos cursos referidos e no artigo 10, inciso IV da Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino."

A proposta de ação do estabelecimento de ensino em análise atende às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face ao exposto nosso voto é pelo recredenciamento do Educandário Joaquim Domingos, com sede em Horizonte, pela autorização da educação infantil,

Cont. Parecer Nº 0791/2002

pela renovação do reconhecimento do ensino fundamental e pelo reconhecimento do ensino médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0791/2002
SPU	Nº	02265474-7
APROVADO	EM:	25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC